



RECEBI EM  
24/02/2015  
*[Signature]*

PROMUNGADO  
EM: 08/04/2015  
Valdeito A. Jesus  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PROPRIA  
APROVADO SESSÃO ORDINARIA  
EM: 07/04/2015  
Valdeito Alves de Jesus  
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Fixa os valores para a concessão de "diárias" aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Aquidabã e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidabã aprovou e eu, nos termos do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I

#### Da Concessão e Competência

**Art. 1º** - O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

**Parágrafo Único.** A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

### CAPÍTULO II



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**Dos Critérios de Fixação das Diárias**

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução, bem como as Resoluções nº 202, 279 e 282 de 24/05/01, 09/05/13 e 08/08/13 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado.

**CAPÍTULO III**

**Da Exceção e Restrição da Diária**

**Art. 4º** - Serão concedidas diárias aos vereadores e servidores que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

**Art. 5º** - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao vereador ou servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

**CAPÍTULO IV**

**Da Vedação de Concessão de Diárias**

**Art. 6º** - Não se concederá diária:

I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**CAPÍTULO V**

**Do Pagamento de Diária**

**Art. 7º** - O pagamento das diárias a que o vereador ou servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

**Art. 8º** - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o vereador ou servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitará as diárias suplementares devidas.

**Art. 9º** - Para o devido acerto de contas de diárias, o vereador ou servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**Art. 10º** – Quando o vereador ou servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições gerais e Finais**

**Art. 11º** - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos vereadores e servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do Poder Legislativo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

**Art. 12º** - Periodicamente, sempre que o necessário, o Chefe do Poder Legislativo, mediante Resolução, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 202/2001, 279/2013 e 282/2013 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 13º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

  
**VALDEITO ALVES DE JESUS**

Presidente

**TANIA MARIA ANDRADA ARAGÃO SANTOS**

Vice- Presidente

  
**CARLOS ANDRE DE MOURA**

Primeiro-Secretário

  
**LUCIANO BARBOSA MOTA**

Segundo-Secretário



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO**

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
	COM PERNOITE
VEREADORES	150,00
DEMAIS SERVIDORES	150,00



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**ANEXO II**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO**

<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</b>
<b>VEREADORES</b>	<b>700,00</b>
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	<b>700,00</b>



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento público que a Resolução que fixou os valores das diárias remonta o ano de 2005 (Resolução 231/2005 – TCE), mantendo-se inalterada até a presente data.

A Corte de Contas editou a Resolução nº 282 de 03 de agosto de 2013, revogando as resoluções que tratavam sobre as diárias, deixando ao alvedrio da Casa Legislativa a fixação dos valores.

Em face da inexistência de regulamentação, a Câmara de Aquidabã apresenta a presente Resolução, fixando as normas e valores, pugnando pela aprovação dos membros da Casa.

Aquidabã/SE, 23 de fevereiro de 2015